



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA AUTO POSTO ARCO-ÍRIS LTDA.

CONTRATO Nº 12/2023 – PREGÃO Nº 01/2023 – PROC 03/2023

O Município de ARCO IRIS, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº.01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori, 245, Centro nesta cidade de Arco Íris – SP., neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor ALDO MANSANO FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.252.182 e do CPF nº 063.106.228-97, residente e domiciliado nesta cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, de outro lado a empresa **AUTO POSTO ARCO-ÍRIS LTDA**, CNPJ nº. 04.045.690/0001-56, representada pela Senhora **Luciana Fernandes da Silva**, RG. nº. 42.633.192-8 e CPF nº. 329.038.338-50, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 01/2023 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, e da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, conforme segue:

Item	Qtd	Und	Tipo Cota	Descrição	Vi. Unit	Vi. Total	Marca
1	12.000	LT	Aberta	GASOLINA COMUM	4,87	58.440,00	Auto Posto Arco-Íris
2	120.000	LT	Aberta	ÓLEO DIESEL S10	6,22	746.400,00	Auto Posto Arco-Íris
3	90.000	LT	Aberta	ETANOL	3,54	318.600,00	Auto Posto Arco-Íris
4	90.000	LT	Aberta	ÓLEO DIESEL S500	6,15	553.500,00	Auto Posto Arco-Íris
5	4.000	LT	Reservada	GASOLINA COMUM	4,87	19.480,00	Auto Posto Arco-Íris
6	40.000	LT	Reservada	ÓLEO DIESEL S10	6,22	248.800,00	Auto Posto Arco-Íris
7	30.000	LT	Reservada	ETANOL	3,54	106.200,00	Auto Posto Arco-Íris
8	30.000	LT	Reservada	ÓLEO DIESEL S500	6,15	184.500,00	Auto Posto Arco-Íris

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor do presente contrato é R\$ 2.235.920,00 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02.02 Secretaria de Administração

04.122.0047.2131 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (9)

02.04 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

04.122.0154.2134 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (31)

15.452.0154.2092 Manutenção do Serviço de Utilidade Pública

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (48)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

26.782.0154.2096 Manutenção do S.E.R.M.

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (63)

02.05 Secretaria de Educação

12.361.0123.2139 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (91)

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Estadual (92)

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Federal (93)

12.364.0123.2140 – Apoio a Formação Superior

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (103)

12.365.0123.2141 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche

3.3.90.30 – Material de Consumo – Recurso Tesouro (117)

02.06 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.301.0104.2144 - Manutenção do Transporte Sanitário

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (159)

3.3.90.30 – Material de consumo – Recurso Estadual (160)

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Federal (161)

02.07 – Secretaria de Promoção Social

08.243.0080.2146 - Manutenção do F.M.D.C.A.

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (182)

08.244.0080.2145 - Manutenção da Secretaria de Promoção Social.

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (189)

02.08 – Secretaria de Agricultura

20.608.0200.2147 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (200)

02.13 – Secretaria do Meio Ambiente

18.541.0154.2152 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.30 - Material de Consumo – Recurso Tesouro (259)

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

4.1 - Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade do município, mediante abastecimento diretamente na bomba do Posto de Combustíveis contratado.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Prefeitura poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4 - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 24 horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

5.1. Fica designado o senhor Sebastião Amaral de Souza, que deverá acompanhar fielmente a execução/recebimento/entrega, anotando ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES

9.1. Não haverá reajuste de preços, todavia, para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

10.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002. A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

Legis A



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis.

e) Estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Arco Íris, 15 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS-SP

ALDO MANSANO FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

AUTO POSTO ARCO-ÍRIS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Latino P. Sigulio 2) Edilaine Ap. Garcia M Botelho



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS/SP**

CONTRATADA: **AUTO POSTO ARCO-ÍRIS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **12/2023**

OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco Íris/SP, 15 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182** SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: **15.252.182** SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Handwritten signature

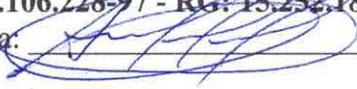


Prefeitura Municipal de Arco-Íris

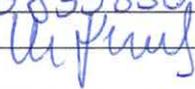
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Pelo contratante:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: 

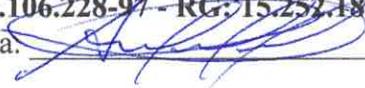
Pela contratada:

Nome: Luciana Fernandes da Silva
Cargo: Proprietária
CPF: 32903833859
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: 

FISCAL DO CONTRATO

Nome: SEBASTIÃO AMARAL DE SOUZA
Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE SECRETARIA
Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)

Nome: CRISTIANE MIYAMURA ALEXANDRE ROCHA
Cargo: ENCARREGADO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
CPF: 215.653.198-69 - RG: 34.513.250-6
Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: Luís Haruo Abe
Cargo: Contador
CPF: 961.344.968-4
Assinatura: 